




**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 684/2019  
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019**

**PUBLICADO EM,**

09 / 12 / 2019

  
**Ana Cristhina Freire de Oliveira  
Secretária Chefe  
Decreto nº 04/2017**

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE  
GARARU O PROGRAMA DE  
QUALIFICAÇÕES DAS AÇÕES DE  
VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PQA-VS), E  
DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA, PREFEITA MUNICIPAL  
DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o  
art. 64 da Lei Orgânica do Município de Gararu, Estado de Sergipe. FAZ SABER QUE A  
CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º-** Institui no Município de Gararu/SE o **Programa de Qualificação das  
Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS)**, denominado componente Vigilância em Saúde de  
que trata a Portaria nº 1378/2013 do Ministério da Saúde combinada com a Portaria GM/MS  
nº 1708/2013, que define as diretrizes, financiamento, metodologia de adesão e critérios de  
avaliação.

**Art. 2º-** Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PQA-  
VS, o montante recebido será destinado aos servidores do Município, sob a forma de  
incentivo Prêmio de PQA-VS, da seguinte forma:

**I – 50% (cinquenta por cento) serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde,  
para que sejam aplicados na estruturação da Vigilância em Saúde, e custeio das Estratégias de  
Vigilância;**





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

II – 50% (cinquenta por cento) serão pagos aos profissionais e trabalhadores da Vigilância em Saúde vinculados ao desenvolvimento de ações de vigilância no Município, na forma de Prêmio do PQA-VS.

**Art. 3º-** Considerando como sendo de 100% (cem por cento) o valor monetário definido no inciso II do art.2º desta Lei, o rateio se dará da seguinte forma igualitária entre os integrantes de cada equipe.

**Art. 4º-** Somente terá direito ao recebimento do valor integral o servidor que esteja no desempenho de suas funções há pelo menos 12 (doze) meses.

**Parágrafo Único.** Caso o servidor não preencha o lapso temporal arguido no *caput*, ele perceberá o equivalente a 1/12 da parcela destinada a cada integrante da Equipe, multiplicado pelo tempo em que esteja no desempenho de suas funções.

**Art. 5º-** Sempre que o Município receber os valores fixados no Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) previsto na Portaria nº 2.778/2014 serão repassados anualmente aos servidores municipais envolvidos, lotados no Serviço de Vigilância em Saúde, sob a forma de prêmio de incentivo, condicionado ao desempenho da equipe, dependente da categoria profissional e do montante de valores efetivamente recebido pelo Município a cada repasse, nos termos previstos na presente Lei.

**Art. 6º-** Em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao incentivo PQA-VS e o valor que caberia ao servidor será novamente dividido e quotas iguais entre os demais servidores.

**Art. 7º-** A gratificação do PQA-VS em nenhuma hipótese se incorporará ao salário, vencimento ou à remuneração do servidor, sendo sua natureza jurídica estritamente indenizatória.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**Art. 8º-** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes da legislação orçamentária em especial vinculadas ao PQA-VS.

**Art. 10º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2019; 197º DA INDEPENDÊNCIA, 130º DA REPÚBLICA E 142º DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.**

*Elizabeth Freire Santos de Oliveira*  
**ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA**

**Prefeita Municipal**